



Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal

Fundada em 18-04-2001
Instituição de Utilidade Pública Desportiva desde 04-10-2019
Filiada na União Europeia de Ju-Jitsu e na Federação Internacional de Ju-Jitsu

A V.P.

° Estabelece que os apoios financeiros atribuídos pelas federações desportivas às associações ou clubes desportivos são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do referido Decreto-Lei; ---

° No caso concreto, o Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. (IPDJ) celebrou com a FJJDAP, em 15/07/2020, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tendo por objeto a execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva que a FJJDAP se propõe executar; ---

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo** que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo consubstanciado no plano de atividades e orçamento para 2020 que a Segunda Outorgante apresentou à Primeira Outorgante e que se propõe efetivar no decurso do corrente ano. ---

2. Excepcionalmente, o objeto do presente contrato tem igualmente em vista a concessão de uma participação financeira com vista apoio aos clubes, para a criação de recursos que promovam a confiança e segurança nas instalações desportivas, e ao acompanhamento técnico para a retoma das atividades e o reforço da sustentabilidade organizacional; ---

CLÁUSULA SEGUNDA

O período de execução do contrato-programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início em 1 de janeiro de 2020 e termo em 31 de dezembro de 2020. -

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A participação financeira a prestar pela FJJDAP à 2.ª Outorgante para apoio exclusivo à execução do programa desportivo e finalidades referidas na cláusula primeira deste contrato-programa é de 442€ (quatrocentos e quarenta e dois). ---

2. A participação acima referida é disponibilizada em após assinatura do presente contrato.

3. A alteração dos fins a que se destina a participação prevista no presente contrato-programa só pode ser feita mediante a autorização escrita da FJJDAP, subscrita por quem tiver poderes para a

Pavilhão Desportivo Municipal, Largo Comendador Paulino da Cunha e Silva, 2005-134 Santarém
NIPC 510244289

www.fjjdap.pt

secretaria@fjjdap.pt



Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal

Fundada em 18-04-2001
Instituição de Utilidade Pública Desportiva desde 04-10-2019
Filiada na União Europeia de Ju-Jitsu e na Federação Internacional de Ju-Jitsu

A V.P.

CONTRATO-PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020

A **Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal**, pessoa coletiva n.º 510244289, com sede no Pavilhão Municipal Desportivo, Largo Comendador Paulino da Cunha e Silva, 2005-134 Santarém, neste ato representada por António André dos Santos Alves, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante** ou simplesmente por **FJJDAP**;

-

E

Instituto Português de Artes Tradicionais Japonesas, pessoa coletiva n.º 507065930 com sede em Rua do Amparo, 131 4635-033 Porto neste ato representada por Vasco Vieira Pinto, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto): ---

- ° Define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo o modelo de organização das federações desportivas e clubes desportivos; ---
- ° Estipula a obrigatoriedade de estas possuírem contabilidade organizada e de verificação da situação de incumprimento das suas obrigações fiscais junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (Seg. Social); ---
- ° Estabelece como regime-regra o da existência de contratos-programa. ---

Considerando também que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro: ---

- ° Define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivos; ---

Pavilhão Desportivo Municipal, Largo Comendador Paulino da Cunha e Silva, 2005-134 Santarém
NIPC 510244289

www.fjjdap.pt

secretaria@fjjdap.pt



Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal

Fundada em 18-04-2001
Instituição de Utilidade Pública Desportiva desde 04-10-2019
Filiada na União Europeia de Ju-Jitsu e na Federação Internacional de Ju-Jitsu

A V.R.

obrigar, com base em proposta(s) fundamentada(s) da Segunda Outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo. ---

CLÁUSULA QUARTA

1. São obrigações da Segunda Outorgante: ---

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado à FJJADAP conforme referido na cláusula primeira deste Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos nesse Programa;

b) Prestar as informações acerca da execução do presente contrato-programa sempre que solicitada pela FJJADAP; ---

c) Organizar e apresentar as suas contas de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para os fins previstos neste contrato-programa; ---

d) Entregar à FJJADAP, em formato digital e preferencialmente por via eletrónica, os seguintes documentos, até à data da assinatura deste contrato-programa: ---

(i). Certificação emitida pela AT, válida até à data da assinatura deste contrato-programa, atestando que tem a sua situação tributária regularizada; ---

(ii). Certificação emitida pela Seg. Social, válida à data da assinatura deste contratoprograma, atestando que tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Entidade; ---

(iii). O Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, acompanhado da cópia da respetiva ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante; ---

(iv). Ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, do Relatório e Contas do Exercício do ano anterior. ---

e) Colaborar com as estruturas locais do Desporto Escolar, incentivando a realização de atividades de Ju-Jitsu nas escolas, e outras iniciativas com vista à promoção e divulgação da prática do Ju-Jitsu e de captação de praticantes; ---

f) Cooperar na organização das competições que lhe forem atribuídas pela FJJADAP; ---

g) Criar recursos que promovam a confiança e segurança nas instalações desportivas, e ao acompanhamento técnico para a retoma das atividades e o reforço da sustentabilidade organizacional;

h) Colaborar na organização e no enquadramento técnico de concentrações ou estágios de competição ou de aperfeiçoamento técnico que se realizem no seu território de jurisdição; ---

i) Fazer-se representar em reuniões e outros eventos da FJJADAP para os quais tenha sido convocada; -



Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal

Fundada em 18-04-2001
Instituição de Utilidade Pública Desportiva desde 04-10-2019
Filiada na União Europeia de Ju-Jitsu e na Federação Internacional de Ju-Jitsu

- j) Utilizar o software próprio da FJJADAP para efeitos de registo de filiação de agentes desportivos da FJJADAP, de inscrição em competições e de gestão dos respetivos resultados dessas competições, a partir da sua implementação em 2021;
- k) Fazer constar das suas atividades o apoio da FJJADAP, através do seu logotipo.
2. A Segunda Outorgante reconhece que a execução deste contrato-programa está sujeita a fiscalização pela FJJADAP, pelo IPDJ ou por quem for para o efeito designados nos termos legais. ---

CLÁUSULA QUINTA

1. O incumprimento, por razões não fundamentadas, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações referidas na cláusula anterior deste contrato-programa ou de qualquer outra obrigação decorrente das normas legais em vigor, implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras por parte da FJJADAP. ---
2. A Segunda Outorgante deverá restituir à FJJADAP as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do respetivo programa desportivo. ---

CLÁUSULA SEXTA

1. É obrigação da FJJADAP prestar a participação financeira mencionada neste contrato-programa, desde que cumpridas as obrigações por parte da Segunda Outorgante. ---
2. Constituem ainda obrigações da FJJADAP: ---
- a) Apreciar as candidaturas que a Segunda Outorgante lhe submeter para a realização de eventos de âmbito regional e/ou nacional; ---
- b) Participar nas iniciativas conjuntas e previamente definidas ou previstas no Plano de atividades da Segunda Outorgante, maxime em matérias de formação ou promoção do Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas e captação de praticantes; ---
- c) Conceder o financiamento adequado às ações previstas no programa de desenvolvimento desportivo, dentro dos critérios e valores convencionados e tendo como suporte o respetivo financiamento da FJJADAP pelo IPDJ no âmbito do respetivo contrato-programa. ---

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato-programa é publicado e publicitado no site da internet da FJJADAP, nos termos legais. ---

CLÁUSULA OITAVA

Pavilhão Desportivo Municipal, Largo Comendador Paulino da Cunha e Silva, 2005-134 Santarém
NIPC 510244289

www.fjjadap.pt

secretaria@fjjadap.pt



Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal

Fundada em 18-04-2001
Instituição de Utilidade Pública Desportiva desde 04-10-2019
Filada na União Europeia de Ju-Jitsu e na Federação Internacional de Ju-Jitsu

1. O presente contrato-programa vigorará por 1 (um) ano, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2020. –
2. O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as Partes Outorgantes.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos serão resolvidos com recurso à Lei aplicável.

Santarém, 9 de novembro de 2020

A Primeira Outorgante

António André dos Santos Alves
Presidente da FJJADAP

A Segunda Outorgante

Vasco Vieira Pinto
Presidente de Direção

Pavilhão Desportivo Municipal, Largo Comendador Paulino da Cunha e Silva, 2005-134 Santarém
NIPC 510244289

www.fjjdap.pt

secretaria@fjjdap.pt

